

RESOLUÇÃO N° 120/99
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela
CERÂMICA IBIASSUSSÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 7.271, de 01 de abril de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 75% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída produtos cerâmicos realizadas pela CERÂMICA IBIASSUSSÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a se instalar no município de Ibiassussê, neste Estado e inscrita no CAD-ICMS sob o código de atividade econômica nº 2641-7/02, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.271, de 01.04.99.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente